

34.706-2, ID Funcional 42653304, do Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino - DEAE, da Faculdade de Educação, instituída pela Portaria EDU nº 013/2021, considerou a avaliada APROVADA para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam nos Processos nº SEI-260007/024658/2021 e nº SEI-260007/035234/2021.

Id: 2362919

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 20/12/2021

PROCESSO Nº SEI-260008/003264/2021 - RATIFICO a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa H. STRATTNER B.V, referente a aquisição por importação direta de material com vistas à realização de cirurgias robóticas, no valor de R\$ 2.618.672,10, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

PROCESSO Nº SEI-260008/002674/2020 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa OXIGEN COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., referente a aquisição de máscaras termoplásticas, no valor de R\$ 123.240,00, com fulcro no artigo 24, Inciso VII do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2363025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 819 DE 16 DE DEZEMBRO 2021

DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAR INVENTÁRIO FÍSICO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO HUPE.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260008/010060/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para procederem ao inventário das existências físicas do Almoxarifado do Serviço de Controle de Consumo e Estoque do HUPE, para fins de instrução da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021:

Daniele de Assis Gonçalves, matrícula nº 38086-5.
Tânia de Souza, matrícula nº 27840-8.

Altair Ferreira - matrícula nº 26.265-9.

Edvaldo de Campos - matrícula nº 27.184-1.

Fernando Antônio Moreira - matrícula nº 26.157-8.

Antônio Carlos Domingos dos Reis - matrícula nº 27.658-4.

Art. 2º - A contagem deverá ser acompanhada pelo responsável do Serviço de Controle de Consumo e Estoque do HUPE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE

Vice-Diretor do HUPE/UERJ

Id: 2363026

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 95 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ADAPTA A REDAÇÃO E REVOGA AS PORTARIAS REITORIA Nºs 07/2006; 04/2012 E 73/2021 FRENTE A SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 9450/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.672 de 19 de fevereiro de 2002, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 9450/2021 e o disposto nos Processos nºs SEI-260009/002576/2021 e SEI-260009/005506/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a implementação do auxílio educação de que trata a Lei nº 9450 de 05 de novembro de 2021, em substituição ao auxílio creche

Art. 2º - O auxílio educação será pago a todos os servidores que requererem, e que comprovadamente possuírem filhos dependentes legais, observando a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Parágrafo Único - O auxílio educação será concedido em pecúnia e pago diretamente no contracheque do servidor, em cotas mensais a partir do mês de sua concessão.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais por dependente para o auxílio educação, limitando-se ao valor máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para cada servidor beneficiário.

Art. 4º - Não terão direito ao auxílio educação:

- I - servidores aposentados;
- II - servidores afastados com prejuízo de vencimentos;
- III - cônjuge de servidor que já perceba o benefício.

Art. 5º - Os valores estabelecidos no art. 3º poderão ser revistos anualmente em função das disponibilidades orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 6º - O servidor que preencher as condições para o recebimento do auxílio educação deverá apresentar requerimento ao órgão de pessoal da Universidade, devidamente instruído dos documentos comprobatórios de seu direito.

Art. 7º - O pagamento do auxílio educação estará condicionado a existência de disponibilidade orçamentária para execução desta despesa.

Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos orçamentários disponíveis para a execução desta despesa, dar-se-á prioridade aos servidores de menor vencimento, implantando-se os auxílios até o limite orçamentário disponível cabendo aos servidores não beneficiados aguardarem disponibilidade orçamentária para implantação do auxílio educação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Reitoria nºs 07/2006; 04/2012 e 73/2021.

Campos dos Goytacazes, 11 de novembro de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO

Reitor

Id: 2357838

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 21.12.2021

PROCESSO Nº SEI-260009/000386/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor de MARCOS ANDRÉ HAUJAJI LEAL e outros, relativo a auxílio alimentação referente ao exercício 2020, no montante de R\$ 1.978,05, a ser pago na folha de dezembro/2021, em observância a Lei nº 9.185/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021. Na mesma folha serão efetuados descontos na mesma rubrica de auxílio alimentação, no montante de R\$ 57,18 com pagamento líquido de R\$ 1.920,87.

Id: 2362991

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.09.2021

PROC. Nº SEI-100005/009321/2020 - DEFIRO nos termos do parecer da área técnica (Doc SEI nº 21689528).

DE 08.12.2021

PROC. Nº SEI-100005/009906/2021 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 25754641), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 924, requerido por Comil Ônibus S/A com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Campione 3.25, com ar condicionado.
Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V
Distância entre eixos: 6500 mm
Lotação: 50 passageiros sentados.
Obs. Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

DE 20.12.2021

PROC. Nº SEI-100005/010883/2021, SEI-100005/010968/2021 E SEI-100005/011216/2021 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 21.12.2021

PROC. Nº SEI-100005/002264/2021 - Nos termos do Parecer nº 744/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26483129), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/002566/2021 - Nos termos do Parecer nº 708/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26008807), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

PROC. Nº SEI-100005/002567/2021 - Nos termos do Parecer nº 723/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26184645), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

PROC. Nº SEI-100005/003435/2021 - Nos termos do Parecer nº 711/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26090044), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/004314/2021 - INDEFIRO com base na manifestação da Assessoria Jurídica (19467292).

PROC. Nº SEI-100005/005691/2021 - Nos termos do Parecer nº 719/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26159972), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/006658/2021 - Nos termos do Parecer nº 741/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26388685), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a perda do objeto.

PROC. Nº SEI-100005/006895/2021 - Nos termos do Parecer nº 718/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26158975), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007078/2021 - Nos termos do Parecer nº 702/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25983192), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007079/2021 - Nos termos do Parecer nº 697/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25965265), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007085/2021 - Nos termos do Parecer nº 704/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25983987), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007086/2021 - Nos termos do Parecer nº 703/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25983651), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007087/2021 - Nos termos do Parecer nº 706/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26006667), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007091/2021 - Nos termos do Parecer nº 705/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 26005641), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007150/2021 - Nos termos do Parecer nº 698/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25966123), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007152/2021 - Nos termos do Parecer nº 699/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25965968), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007153/2021 - Nos termos do Parecer nº 695/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25963296), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/007083/2021 - Nos termos do Parecer nº 694/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 25962972), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

Id: 2363205

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 337
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 163ª Reunião, realizada em caráter extraordinário em 03 de dezembro de 2021, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o constante no processo nº SEI-070026/000103/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos abaixo discriminados, a serem custeados a fundo perdido com recursos FECAM, nos termos do item I do Manual de Operações do Fundo, totalizando R\$ 26.447.477,01 (vinte e seis milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo):

ENTIDADE	PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$
INEA/DIGGES	SEI-070002/006957/2021	Percurso Formativo Educação Ambiental e SustentabilidadeSocioambiental da Mata Atlântica: A Escola em Ação no Contexto Local.	R\$ 100.259,00
INEA/DIRAM	SEI-070002/013128/2021	Serviço Emergencial para Desobstrução do Canal Hidráulico da BarraFranca -Saquarema - RJ	R\$ 18.765.218,26
INEA/DIRAM	SEI-070002/013471/2021	Apoio Técnico aos Projetos, Obras, e Serviços da Diretoria deRecuperação Ambiental - DIRRAM, no Estado do Rio de Janeiro	R\$ 7.581.999,75

Art. 2º - Aprovar a seguinte complementação financeira:

VALOR R\$	PROJETO	PROCESSO
R\$ 79.026.934,43	Limpeza, Manutenção e Desassoreamento de Diversos CorposHídricos no Estado do Rio de Janeiro	SEI-070002/000266/2021

Art. 3º - Informes :

PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$	'PARA
SEI-070002/009225/2021	Serviço de limpeza e desassoreamento dos Rios Queimados e Nova Iguaçu - RJ	R\$ 24.937.497,31	R\$ 27.528.868,41
SEI-070026/001452/2021	Contratação de empresa especializada para execução de levantamentos preliminares e elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, para construção de Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, no município de Seropédica/RJ	R\$ 566.097,81	R\$ 603.615,28

Art. 4º - Aprovar o Relatório Anual de 2020 do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021
PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Superior

*Republicada por incorreção no original publicado no D.O de 13/12/2021

Id: 2363144